

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE APARELHOS VOLUMÉTRICOS DE SUPORTE À VIDA E DE APARELHOS DE VNI DO TIPO BILEVEL, NÃO COBERTOS PELO SUS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

Processo 086/2019 - CRER

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.073/18 entidade gestora do **CRER - CENTRO ESTADUAL DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, com CNPJ nº. 05.029.600/0001-04, localizada na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Lucas Paula da Silva**, infra-assinado, neste ato, denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 05.652.247/0001-06, localizada na Avenida Guido Aliverti, nº. 3005, Jardim São Caetano, São Caetano do Sul-SP, CEP: 09.581-680, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante ao final assinado, celebram o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação dos serviços de disponibilização, instalação e substituição de aparelhos de ventilação de suporte à vida, do tipo volumétrico, e seus acessórios e, aparelhos de ventilação não invasiva-VNI, do tipo bilevel e acessórios não cobertos pelo SUS para atender às necessidades do CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO – CRER.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato contempla a disponibilização e substituição de nobreaks para otimização da autonomia do aparelho e base aquecida.

Parágrafo Segundo – A quantidade de diárias de utilização dos equipamentos mencionada no ANEXO I é uma estimativa, pautada na demanda atual do CRER, não ficando a CONTRATANTE obrigada a fazer uso de tais quantidades.

gccs

B

1/16

Parágrafo Terceiro – Integram o presente contrato os termos da Carta Cotação e seus respectivos Anexos naquilo que for aplicável.

Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO REFERENTE AOS APARELHOS DE VENTILAÇÃO E SUPORTE À VIDA, DO TIPO VOLUMÉTRICO/ACESSÓRIOS

Para a execução do objeto do presente contrato a **CONTRATADA** deverá entregar os equipamentos em perfeitas condições de uso e gozo no CRER sem nenhum custo adicional, a entrega será agendada pelo Setor Responsável, após emissão do pedido, no horário acordado

Parágrafo Primeiro - Os equipamentos devem atender às especificações constantes do ANEXO I, parte integrante do presente contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá cumprir todos os quesitos estabelecidos neste instrumento, inerentes à assistência técnica dos equipamentos/acessórios, a saber:

- a) Em Goiânia e região metropolitana: qualquer problema técnico do aparelho a **CONTRATADA** fornecerá a assistência em até 8h da solicitação do CRER (em horário comercial) ou da solicitação via telefone dos responsáveis pelo paciente (plantão).
- b) Para as cidades do interior do Estado de Goiás que estiverem num raio de até 300 km (trezentos quilômetros) de Goiânia, a tolerância para o serviço de assistência será de até 14h, a partir da solicitação do CRER (em horário comercial) ou da solicitação via telefone dos responsáveis pelo paciente (plantão).
- c) Para as cidades do interior do Estado de Goiás localizadas a mais de 300 km de distância de Goiânia, em caso de falha do equipamento, os responsáveis pelo paciente procurarão a empresa para realizar as solicitações.

Parágrafo Quarto - A substituição de ventiladores deverá ser efetuada pela **CONTRATADA**, nas seguintes situações:

- a) De forma preventiva, pré agendada no CRER;
- b) Em caso de defeito do aparelho, a troca ocorrerá acontecer no domicílio do paciente;
- c) Em caso de dificuldade na adaptação do paciente a uma marca específica de aparelho de suporte a vida, a **CONTRATADA** fica responsável por realizar a troca por um outro aparelho, que atenda as necessidades do paciente. Tal troca pode ser realizada na própria instituição ou no hospital que o paciente estiver sendo assistido.

gccs

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** deverá, fornecer somente equipamentos com registro válido na ANVISA;

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** deverá instalar os equipamentos calibrados, quando solicitado e no local indicado pela **CONTRATANTE**, efetuando treinamento para os usuários quanto a utilização segura do aparelho conforme orientação do fabricante;

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** deverá fornecer equipamentos, com bateria, que garantam seu funcionamento, por no mínimo 02 horas, em caso de falta de energia por parte da concessionária local. Deve, também, efetuar a substituição da bateria sempre que necessário;

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** deverá garantir que somente pessoas habilitadas tecnicamente e treinadas farão as manutenções preventivas/corretivas e calibrações nos equipamentos;

Parágrafo Nono – A **CONTRATADA** deverá realizar manutenções corretivas sem restrição de chamado, devendo efetuar o atendimento em no máximo 06 horas corridas e se a falha não for sanada no momento, a **CONTRATADA** deverá substituir de forma **IMEDIATA** o equipamento. Após cada intervenção técnica, a **CONTRATADA** deverá encaminhar a Ordem de Serviço informando minimamente os dados do equipamento, a falha ocorrida, data da falha, data do atendimento, solução do atendimento, técnico executor, para o setor de Engenharia Clínica da **CONTRATANTE**. Esta Ordem de Serviço deverá ser encaminhada no prazo máximo de 05 dias úteis, após a conclusão do atendimento;

Parágrafo Décimo – A **CONTRATADA** deverá realizar manutenção preventiva, com troca de Kit bateria, conforme orientação do fabricante. Anualmente e a cada nova instalação de equipamento a **CONTRATADA** deverá enviar, para o setor de Engenharia Clínica da **CONTRATANTE**, um cronograma informando as datas de realização da manutenção preventiva de cada equipamento. Após cada intervenção técnica, a empresa **CONTRATADA** deverá encaminhar a Ordem de Serviço informando minimamente os dados do equipamento, a falha ocorrida, data da falha, data do atendimento, solução do atendimento, técnico executor, para o setor de Engenharia Clínica da **CONTRATANTE**. Esta Ordem de Serviço deverá ser encaminhada no prazo máximo de 05 dias úteis, após a conclusão do atendimento;

Parágrafo Décimo Primeiro - No ato da disponibilização do equipamento, a **CONTRATADA** deverá entregar o certificado de calibração, aprovado e com validade máxima de 01 (um) ano, garantindo que as funções adequadas do equipamento estão em conformidade com as recomendações do fabricante. A calibração deverá ser repetida anualmente em todos os equipamentos e o certificado de calibração deverá ser entregue na Engenharia Clínica da **CONTRATANTE**. Anualmente e a cada nova instalação de equipamento a **CONTRATADA** deverá enviar, para o setor de Engenharia Clínica da **CONTRATANTE**, um cronograma informando as datas de realização da manutenção preventiva de cada equipamento.

gccc



B

3/16

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de impossibilidade de uso do equipamento por motivos técnicos, a **CONTRATANTE** deverá fornecer um equipamento de backup para possibilitar a execução desta intervenção técnica. Após cada intervenção técnica, a empresa **CONTRATADA** deverá encaminhar a Ordem de Serviço informando minimamente os dados do equipamento, a falha ocorrida, data da falha, data do atendimento, solução do atendimento, técnico executor, para o setor de Engenharia Clínica da **CONTRATANTE**. Esta Ordem de Serviço deverá ser encaminhada no prazo máximo de 05 dias úteis, após a conclusão do atendimento;

Parágrafo Décimo Terceiro – A **CONTRATADA** deverá entregar os aparelhos do presente instrumento em restrita atenção às normas técnicas produzidas pelos órgãos controladores, por exemplo: ANVISA;

Parágrafo Décimo Quarto – Caso o equipamento, concedido ao paciente, apresente funcionamento inadequado a **CONTRATADA** deverá disponibilizar um técnico para ir até a residência do paciente e solucionar o problema;

Parágrafo Décimo Quinto - A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os acessórios necessários para o funcionamento de cada equipamento, de acordo com as especificidades que os casos requererem. Pela experiência do serviço os pacientes atendidos vem apresentando necessidades de trocas periódicas, no caso dos pacientes com necessidade de Suporte à Vida conforme Tabela II (constante do Anexo I) e nos casos de VNI do tipo Bilevel não cobertos pelo SUS conforme Tabela III (constante do anexo I).

Parágrafo Décimo Sexto - As manutenções preventivas deverão ser realizadas no endereço da **CONTRATANTE**, na Av. Vereador José Monteiro, nº 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74.653-230, Goiânia-GO, conforme cronograma acordado junto à Supervisão de Manutenção e Patrimônio (SUMAP);

Parágrafo Décimo Sétimo – A **CONTRATADA** deve manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, ficando o CRER desvinculado das obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e encargos por não ter relação de emprego com esse pessoal.

Parágrafo Décimo Oitavo – A presente contratação não exige a **CONTRATADA** dos compromissos assumidos ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da sua contratação.

Parágrafo Décimo Nono – A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** qualquer alteração motivada por fatos supervenientes, fortuitos ou de forma maior, que impliquem na alteração de quaisquer das cláusulas do presente contrato;

Parágrafo Vigésimo – A **CONTRATADA** deverá pugnar pela qualidade do equipamento fornecido, não denegrindo, aviltando ou subestimando o nome do CRER e os serviços prestados, preservando a integridade moral dos seus pacientes e o bom nome da AGIR e do CRER;

gccs

B

4/16

Parágrafo Vigésimo Primeiro - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar profissionais necessários e suficientes para a fiel execução da presente contratação, ter um fisioterapeuta responsável para dar assistência, com registro no CREFITO 11º região.

Parágrafo Vigésimo Segundo - A **CONTRATADA** deverá encaminhar relatório de diárias/mês para e-mail corporativo da **CONTRATANTE** até o segundo dia útil de cada mês;

Parágrafo Vigésimo Terceiro - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante o período de vigência do presente instrumento, todas as condições que possibilitaram a sua contratação, sob pena de rescisão do contrato.

Parágrafo Vigésimo Quarto - A **CONTRATADA** se obriga a disponibilizar, aos pacientes indicados pela **CONTRATADA**, os equipamentos objeto do presente contrato, não podendo rejeitar qualquer paciente, ressalvadas as situações nas quais forem apresentadas as razões e os critérios objetivos que justifiquem a sua conduta; ou outros motivos cuja gravidade comprometa o objeto do contrato;

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviço de manutenção de climatizadores, objeto do presente contrato, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) atestar a realização de serviço e efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de valores e prazos já estabelecidas neste contrato;
- c) permitir o acesso do(s) empregado(s) da **CONTRATADA** às suas instalações, quando em serviço, de acordo com as normas de segurança;
- d) comunicar à **CONTRATADA** quaisquer intercorrências que comprometam a prestação de serviço.
- e) zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste contrato;

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) cumprir e fazer cumprir com os prazos de prestação de serviço;
- b) manter quadro de pessoal especializado em número suficiente para o cumprimento do objeto do presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que

gccs



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde

B

5/16



não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

- c) a **CONTRATADA** responsabiliza-se integralmente por todos e quaisquer danos causados a **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes da ação ou omissão na execução deste contrato;
- d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- e) exigir dos seus funcionários o uso de uniformes (uniforme da **CONTRATADA**), bem como o uso dos EPI's necessários para a realização dos serviços objeto deste contrato;
- f) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato ou de equipamentos, insumos e materiais empregados em sua produção;
- g) a **CONTRATADA** deverá indenizar todo e qualquer dano que possa advir, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente da utilização do produto adquirido, devendo o dano ser devidamente comprovado através de laudo técnico.
- h) A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos fiscais, seguro, frete, tributos e outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta contratação ou no seu transporte cujas despesas correrão por sua conta;

Cláusula Quinto – DO VALOR CONTRATUAL

O valor da presente contratação é estimado em R\$ 429.120,00 (quatrocentos e vinte e nove mil e cento e vinte reais), em conformidade com o ANEXO I, parte integrante deste Contrato, estando incluídos todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – O valor a ser pago à **CONTRATADA** é referente a quantidade de diárias de utilização dos equipamentos contemplados na presente contratação. Tais equipamentos serão solicitados conforme a necessidade dos pacientes.

Parágrafo Segundo – Os valores são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no índice de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que vier substituí-lo.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** declara que os preços contidos neste instrumento incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

gccc



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde

6/16



O pagamento será efetuado no prazo de **30 dias após a prestação de serviço correspondente ao mês consolidado.**

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado mediante a Nota Fiscal devidamente atestada e, nos casos em que se fizerem necessários, com as respectivas faturas e relatórios.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá mencionar na nota fiscal os nomes dos pacientes e quantitativos de diárias, correspondente a competência do mês;

Parágrafo Terceiro – Havendo concessão de prazo e/ou condição mais benéfica para CONTRATANTE na realização do pagamento, a mesma poderá ser aproveitada sem prejuízo aos termos deste contrato.

Parágrafo Quarto – O pagamento mencionado no *caput* será realizado **através de crédito bancário**, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

| Banco | Agência | Conta corrente |
|-----------------------|---------|----------------|
| Bradesco (237) | 591.6 | 83001-1 |

Parágrafo Quinto – Existindo valores correspondentes às glosas e ou correções, os mesmos poderão ser efetuados no mês seguinte a sua apuração.

Parágrafo Sexto – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado, que os documentos hábeis apresentados para o recebimento não se encontrem com incorreções; caso haja alguma incorreção, o pagamento será realizado somente após estas estarem devidamente sanadas, respeitando o fluxo interno da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, exclusivamente com relação ao objeto dessa contratação.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal: Processo de Compras nº 086/2019 e Contrato de Gestão 123/2011/SES/GO e seu(s) aditivo(s) vigente(s).

Cláusula Sétima – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A CONTRATADA deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista**, para cada pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Oitava – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

gccc

B



O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante expresso interesse das partes, através de termo aditivo, vedada a sua prorrogação automática.

Parágrafo Primeiro – A vigência deste contrato é vinculada à vigência do Contrato de Gestão. Desse modo a extinção de um, opera, imediatamente, a extinção do outro.

Parágrafo Segundo – Na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado, torna-se inexigível a sua continuidade, não resistindo nenhum ônus para as partes à exceção de saldo residual dos produtos entregues/serviços prestados.

Parágrafo Terceiro – O contrato terá prazo determinado, não podendo ultrapassar, inclusive suas eventuais prorrogações a 60 (sessenta) meses, ficando a AGIR autorizada a rescindi-lo unilateralmente, a qualquer tempo, no caso de fim da vigência do contrato de gestão.

Cláusula Nona – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

Cláusula Décima – DO VÍNCULO LABORAL

O presente contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da contratante com relação à contratada, pela execução dos serviços ora pactuados seja no âmbito tributário, trabalhista, ambiental, previdenciário, assistencial e/ou securitário.

Cláusula Décima Primeira – DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

As partes DECLARAM, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

Cláusula Décima Segunda – DA ANTICORRUPÇÃO

Na forma da lei 12.846/13, regulamentada pelo decreto 8.420/15, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar; aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país,

gccs

8/16



seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

Cláusula Décima Terceira – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

A CONTRATADA declara, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da LEI Nº 15.503/05, que não possui em seu quadro, dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes, que sejam agentes públicos de poder, integrantes de órgão ou entidade da administração pública estadual, bem como, que sejam, cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes, da AGIR, com poder decisório.

Cláusula Décima Quarta – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, o atraso na entrega ou prestação de serviço, bem como infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo da rescisão e demais obrigações pactuadas.

Cláusula Décima Quinta – DA RESCISÃO DO CONTRATO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **60 (sessenta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto, sem prejuízo aos pagamentos dos serviços prestados, por: rescisão decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por rescisão unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos; e, por rescisão bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

Cláusula Décima Sexta – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações aqui previstas, por qualquer das partes, não constituirá novação ou alteração das disposições ora pactuadas, mas tão somente liberalidade;

Parágrafo Primeiro – É vedado a qualquer das partes ceder ou transferir os direitos e obrigações oriundas do presente contrato, sem consentimento prévio e escrito da outra parte. A autorização de sub-contratação não eximirá a parte da responsabilidade total pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de roubo, furto ou extravio, a **CONTRATANTE** se obriga ao pagamento do valor de mercado do(s) referido(s) equipamento(s) através de forma estabelecida pela **CONTRATADA** à época e pelos aluguéis devidos

gccc

B

9/16

enquanto não quitado o valor da indenização, sem exclusão de outras perdas e danos, quando ocorrerem;

Parágrafo Terceiro - Quando solicitado pela **CONTRATANTE** a substituição ou retirada de equipamento e na hipótese de defeito por mau uso, a **CONTRATADA** emitirá um Laudo Técnico sobre a ocorrência com o seu respectivo orçamento. Na confirmação de defeito por mau uso a **CONTRATANTE** obriga-se ao pagamento estipulado no orçamento através da fatura mensal, ou através de outra forma estabelecida pela **CONTRATADA** a época.

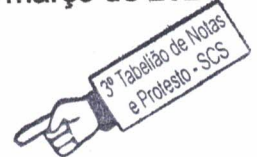
Parágrafo Quarto - O não pagamento na data de vencimento acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre o débito, mais juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês. Não ocorrendo o pagamento até 10 dias após a data de vencimento, a cobrança será efetuada pelo Departamento Jurídico, neste caso, será acrescido de multa e honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento) sobre o valor devido mais juros e correção monetária.

Cláusula Décima Sétima – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem contratadas, firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 01 de março de 2020



Lucas Paula da Silva
Superintendente Executivo / AGIR
894.828.751-68

Iara Carneiro Granata
Procuradora
267.237.628-00

Testemunhas:

gccc



10/16

Geraldiny Calixtrato de Souza
Geraldiny C. Calixtrato de Souza
CPF: 785.484.031-87

Carolina Neres M. Ribeiro
Carolina Neres M. Ribeiro
Advogada
OAB-GO 34.090

Wagner de Oliveira Reis
CPF: 196.426.951-20

ANEXO I

Tabela I

Relação de Equipamentos e Insumos

| DESCRIÇÃO | QUANT. ESTIMADA MENSAL DE DIÁRIAS | QUANT. ESTIMADA ANUAL DE DIÁRIAS | VALOR UNITÁRIO | VALOR ESTIMADO ANUAL |
|--|-----------------------------------|----------------------------------|----------------|----------------------|
| APARELHOS DE VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA, DO TIPO BILEVEL, VENTILADOR VSIII RMS: 80047300546 MARCA / FABRICANTE: RESMED LTD. AUSTRÁLIA VENTILADOR TRILOGY RMS: 10216710280 MARCA/FABRICANTE: RESPIRONICS, INC. - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA ACESSÓRIOS: BASE UMIDIFICAÇÃO HT150 FISHER MARCA / FABRICANTE: FISHER & PAYKEL HEALTHCARE LIMITED - NOVA ZELÂNDIA RMS: 10293490038 CIRCUITO LUMIAR MARCA / FABRICANTE: LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA BRASIL RMS: 80488290022 | 1.230 | 14.760 | R\$ 26,00 | R\$ 383.760,00 |

[Handwritten signature]

gccs

11/16

| | | | | |
|--|-----|-------|-----------|---------------|
| <p>VÁLVULA DE EXALAÇÃO DE CO2 RESMED RMS 80047300487 MARCA/FABRICANTE RESMED – EUA</p> <p>PORTA DE ENTRADA DE O2 COD V004 MARCA / FABRICANTE LUMIAR RMS 80488290022</p> <p>CATETER MOUNT DAR MARCA / FABRICANTE: COVIDIEN IIC, MANSFIELD ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA RMS: 10349000401</p> <p>NOBREAK MODELO NET 4 700VA (DISPENSA RMS) MARCA / FABRICANTE SMS; PROCEDÊNCIA NACIONAL</p> <p>FILTRO BACTERIOLÓGICO LUMIAR MARCA / FABRICANTE: BESMED HEALTH BUSINESS CORP. TAIWAN RMS: 80488299001</p> <p>AMBU RESSUSCITADOR DESCARTÁVEL ADULTO / INFANTIL MARCA / FABRICANTE LHC (LUMIAR HELATHH CARE) RMS 80488290006 PROCEDÊNCIA IMPORTADO</p> <p>(INCLUSOS TODOS OS ACESSÓRIOS CONFORME TERMO DE REFERENCIA)</p> | | | | |
| <p>APARELHOS DE VENTILAÇÃO E SUPORTE À VIDA</p> <p>VENTILADOR STELLAR 150 MARCA / FABRICANTE: RESMED LTD. AUSTRÁLIA RMS: 80047300487</p> <p>ACESSÓRIOS: BASE UMIDIFICAÇÃO H4i MARCA / FABRICANTE: RESMED LTD. AUSTRÁLIA RMS: 80047300487</p> <p>CIRCUITO LUMIAR MARCA / FABRICANTE: LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA BRASIL RMS: 80488290022</p> <p>PORTA DE ENTRADA DE O2 COD V004 MARCA / FABRICANTE LUMIAR RMS 80488290022</p> <p>MASCARA FACIAL F2 E NASAL N2 BMC</p> | 180 | 2.160 | R\$ 21,00 | R\$ 45.360,00 |

gccs



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde

12/16



| | | | | |
|---|--|--|--|-----------------------|
| <p>MARCA / FABRICANTE BMC RMS 80117580216</p> <p>MIRAGE MICRO INFANTIL MARCA / FABRICANTE RESMED RMS 80047300489</p> <p>VÁLVULA DE EXALAÇÃO DE CO2 RESMED RMS 80047300487 MARCA/FABRICANTE RESMED - EUA</p> <p>CATETER MOUNT DAR MARCA / FABRICANTE: COVIDIEN IIC, MANSFIELD ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA RMS: 10349000401</p> <p>NOBREAK MODELO NET 4 700VA (DISPENSA RMS) MARCA /FABRICANTE SMS; PROCEDÊNCIA NACIONAL</p> <p>FILTRO BACTERIOLÓGICO LUMIAR MARCA / FABRICANTE: RESMED HEALTH BUSINESS CORP. TAIWAN RMS: 80488299001</p> <p>AMBU RESSUSCITADOR DESCARTÁVEL ADULTO / INFANTIL MARCA / FABRICANTE LHC (LUMIAR HEALTH CARE) RMS 80488290006 PROCEDÊNCIA IMPORTADO</p> <p>(INCLUSOS TODOSOS ACESSÓRIOS CONFORME TERMO DE REFERENCIA)</p> | | | | |
| VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO | | | | R\$ 429.120,00 |

Tabela II - Equipamento Suporte a vida

Descrição dos equipamentos/insumos/ acessórios por paciente

| Item | Descrição | Quantitativo | Periodicidade |
|------|--|--------------|----------------------------|
| 01 | Sistema de ventilação mecânica de suporte a vida (VMI) adequado ao peso do paciente. | 01 | Anual/desgaste natural |
| 02 | Traqueia 22X22X – tubo corrugado e com interior liso, leve, flexível para uso em equipamento VMI (tamanho adulto ou infantil). | 02 | Semestral/desgaste natural |

gccs



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde

13/16



| | | | |
|----|--|----|------------------------------|
| 03 | Circuito invasivo com ou sem linhas de pressão. Tubo corrugado externamente e com interior liso, leve, flexível para uso em VMI. (tamanho adulto ou infantil). | 02 | Semestral/desgaste natural |
| 04 | Cateter mount com conector e/ou espaço morto. | 02 | Semestral/desgaste natural |
| 05 | Válvula de exalação de acordo com a demanda do equipamento. | 02 | Semestral/desgaste natural |
| 06 | Porta de entrada de oxigênio. | 02 | Semestral/desgaste natural |
| 07 | Umidificador para equipamento de ventilação mecânica / filtro HME. | 02 | Semestral / desgaste natural |
| 08 | No break (Sistema ininterrupto de energia garantindo a segurança e o funcionamento correto dos aparelhos). | 02 | Semestral/desgaste natural |
| 09 | Filtro bacteriológico. | 01 | Mensal |
| 10 | Ressuscitador manual (tamanho adulto ou infantil). | 01 | Único |

Tabela III

Equipamento Bilevel-VNI, não coberto pelo SUS

Descrição dos equipamentos/insumos/acessórios por paciente

| Item | Descrição | Quantitativo | Periodicidade |
|------|--|--------------|------------------------------|
| 01 | Sistema de ventilação mecânica não invasiva (VNI) adequado ao peso do paciente. | 01 | Anual / desgaste natural |
| 02 | Traqueia 22X22X – tubo corrugado e com interior liso, leve, flexível para uso em equipamento VNI (tamanho adulto ou infantil). | 02 | Semestral / desgaste natural |
| 03 | Porta de entrada de oxigênio. | 02 | Semestral / desgaste natural |
| 04 | Umidificador para equipamento de ventilação mecânica / filtro HME. | 02 | Semestral / desgaste natural |

gccs

14/16



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde

| | | | |
|----|--|----|------------------------------|
| 05 | <p>Máscara oronasal: máscara de silicone (nariz e boca), adulto e infantil com válvula de exalação tamanho (P, M e G) com fixação para cabeça de três pontos, em silicone, oronasal, almofada em silicone auto moldável para posicionar melhor e reduzir possibilidade de vazamento e permitir a movimentação da máscara: duas conexões para cabeça com articulação esférica, anel giratório da máscara; com entrada para oxigênio.</p> <p>O material deve permitir reposição de peças.</p> | 01 | Semestral / desgaste natural |
| 06 | <p>Máscara nasal em silicone, adulto e infantil, com almofadas de silicone macios e substituíveis possibilitando uma ótima vedação e um ajuste estável com almofada extra no mesmo tamanho (P/M/G). A fixação da cabeça, o espaçador deve ser ajustável e confortável e facilitar a adaptação da testa com menor pressão no fixador.</p> <p>Apoio de testa ajustável de forma deslizante para encontrar o melhor ângulo, almofada em silicone e auto moldável para posicionar melhor, reduzindo a possibilidade de vazamentos e permitir a movimentação da máscara, duas conexões para cabeça com articulação esférica, almofada de silicone para esta, anel giratório da máscara, kit de cotovelo de exalação. O material da máscara deve permitir a reposição de peças.</p> | 01 | Semestral / desgaste natural |
| 07 | <p>Máscara facial total em silicone, adulto, com almofadas de silicone macios e substituíveis possibilitando uma ótima vedação e um ajuste estável com almofada extra no mesmo tamanho (P/M/G). A fixação da cabeça, o espaçador deve ser ajustável e confortável e facilitar a adaptação da testa com menor pressão no fixador.</p> <p>Apoio de testa ajustável de forma deslizante para encontrar o melhor ângulo, almofada em silicone e auto moldável para posicionar melhor, reduzindo a possibilidade de vazamentos e permitir a movimentação da máscara, duas conexões para cabeça com articulação esférica, almofada de silicone para testa, anel giratório</p> | 01 | Semestral/desgaste natural |

gccc

| | | | |
|----|--|----|------------------------------|
| | da máscara, kit de cotovelo de exalação. O material da máscara deve permitir a reposição de peças. | | |
| 08 | No break (Sistema ininterrupto de energia garantindo a segurança e o funcionamento correto dos aparelhos). | 02 | Semestral / desgaste natural |
| 09 | Filtro bacteriológico. | 01 | Mensal |
| 10 | Ressuscitador manual (tamanho adulto ou infantil). | 01 | Único |

B